



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

**LEI N.º 270, DE 03 DE AGOSTO DE 2.004.**

00041

“Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**”

**JAIR EVANGELISTA**, Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na 11.ª Sessão Ordinária realizada no dia 02 de agosto de 2.004, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Pracinha autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, os seguintes imóveis, situados na cidade de Pracinha, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Lucélia, com as seguintes medidas e confrontações conforme Registro do Imóvel:

**I –:** “Terreno Urbano constituído pelos lotes n.ºs 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), e 12 (doze) da quadra nº 11 (onze), localizado no município de Pracinha, desta comarca de Lucélia, com área superficial de 4.116,00 m<sup>2</sup>, dentro das seguintes medidas e divisas: 84,00 metros em divisa com a Rua Costa Aguiar; 84,00 metros em divisa com os lotes n.ºs 07, 08, 09, 10 e 11; 49,00 metros em divisa com a Alameda Brasil; e 49,00 metros em divisa com a Alameda Barão de Jaguará.” – Matrícula 10.380, Livro nº 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Lucélia – SP.

**Art. 2º** - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a **CDHU** destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei N.º 905, de 18 de dezembro de 1975, sendo que as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da **CDHU**.

**Parágrafo Único** – A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doa-lo novamente à donatária **CDHU** se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU**.

1  
A

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

00042

**Art. 4º** - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Paspap e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

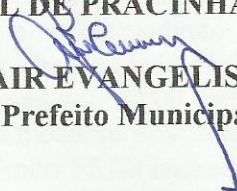
**Art. 5º** - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 6º** - Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, os bens **imóveis, móveis** e os serviços, integrantes do **Conjunto Habitacional – Pracinha “C”**, que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.

**Art. 7º** - Fica revogada a Lei n.º 258/04, de 17 de fevereiro de 2004.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 03 DE AGOSTO DE 2.004.**

  
**JAIR EVANGELISTA**  
Prefeito Municipal

**Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado por afixação em local de costume na data supra.**

  
**ADEIR OLIVEIRA BANTAS**  
Chefe de Gabinete